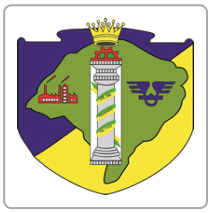
LEI Nº 5681 de 11 de Abril de 2013.



"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º, ART. 6º E AO ART 7º, NO TOCANTE AOS TERMOS EXPRESSOS JUNTO A LEI MUNICIPAL N.º4.834, DE 09 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO CIDADÃO (PROAC)".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio , Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.834, de 09 de abril de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Cidadão (PROAC) em âmbito municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ...

Parágrafo Único - Poderão participar do programa pessoas que, preferencialmente não estejam recebendo nenhum outro benefício de transferência de renda da Política Nacional de Assistência Social."

Art. 2º A exemplo do artigo antecedente, resta também alterado o artigo 6º da lei municipal nº 4.834 de 09 de abril de 2009, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Fica a equipe da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social encarregada de selecionar as famílias beneficiadas pelo programa, cadastrando-as e/ou atualizando-as no cadastro único anualmente."

Art. 3º Dá nova redação ao artigo 7º da lei municipal nº 4.834 de 09 de abril de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º São requisitos para a concessão do Auxílio:

a) Participar dos cursos de formação humana e cidadã, capacitação profissional e programas de geração de emprego, trabalho e renda disponibilizados pelo Governo Municipal e ou entidades conveniadas;
b) Contribuir com a organização da cidade e viabilização de projetos voltados a melhoria das condições de vida da comunidade esteiense a partir de atividades desenvolvidas e coordenadas pelo poder público municipal;
c) Participar de eventos e atividades com as demais pessoas e grupos envolvidos com o Programa Auxílio Cidadão no sentido de viabilizar sua organização e devidos

encaminhamentos.

Parágrafo Único - Os participantes deverão realizar a atualização do cadastro único anualmente. Os participantes poderão permanecer no programa por um período máximo de 02 anos a partir da data de ingresso, sendo que os participantes que já estão a mais de 01 ano, terão tempo de permanência de mais um ano, a contar da data de vigência deste programa."

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições originariamente expressas junto à Lei Municipal nº 4.834, de 09 de abril de 2009, que não tenham sido objeto de alteração por diplomas legais posteriormente promulgados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de Abril de 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.